



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N° 1.666, de 23 de ABRIL de 2020.

AUTORIZA O FORNECIMENTO DO AUXÍLIO MERENDA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento do "auxílio merenda" para os alunos da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Primeiro. O "auxílio merenda" a que se refere o *caput* deste artigo será disponibilizado aos alunos por meio de "cartão eletrônico" que será entregue ao responsável legal dos alunos da rede municipal de ensino, mediante cadastro a ser realizado nos termos desta lei.

Parágrafo Segundo. O benefício será disponibilizado aos alunos da rede municipal de ensino (creches, pré-escolas e ensino fundamental), bem como os alunos do projeto Talentos Especiais.

Parágrafo Terceiro. O responsável familiar deverá efetuar o cadastro / manifestação de interesse do auxílio merenda nas respectivas unidades escolares de cada aluno, mediante a apresentação de documento válido com foto e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, obedecendo-se para o cadastramento os mesmos critérios utilizados no programa Bolsa Família do Governo Federal.

Parágrafo Quarto. Será disponibilizado mensalmente, durante o período de suspensão das aulas, o benefício no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por aluno.

Parágrafo Quinto. O crédito disponibilizado nos cartões deverá a ser utilizado exclusivamente na aquisição de itens alimentares essenciais.

Parágrafo Sexto. A contratação de pessoa jurídica para a implementação, fornecimento, administração e gerenciamento dos cartões eletrônicos será realizada nos termos das leis que regem as contratações públicas.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º Na execução do disposto nesta lei, deverão ser adotados os protocolos sanitários adequados, tais como a utilização de equipamentos de proteção individual, o distanciamento necessário entre os servidores e os responsáveis legais pelos alunos, realizando-se ações de forma a evitar aglomerações no cadastramento e retirada dos cartões.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), será a responsável pela operação e coordenação do estabelecido nesta lei, podendo, se necessário, solicitar o auxílio de outros Departamentos ou Secretarias Municipais.

Art. 4º As despesas com execução desta lei, correrão por conta de dotações devidamente consignadas no orçamento vigente, ficando, desde já, autorizada a suplementação das mesmas, mediante decreto do Poder Executivo, se necessário.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais, no Orçamento anual do Município, observados os regramentos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal